



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 075/2021

"Dispõe Sobre Alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.840/2021".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

"Dispõe Sobre Alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.840/2021". Fica Autorizado o chefe do executivo municipal a contratar plantões extras, de profissionais com vínculo empregatício ou não, ou vinculado a qualquer programa ligado ao ministério de saúde; ou secretaria de estado da saúde ou secretaria municipal de saúde, por exposição obrigatória ao novo coronavírus – covid-19.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 075/2021.

Sala das Comissões, em 06 de Agosto de 2021.

.....

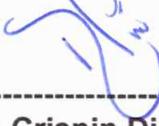
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....


Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....


Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF